



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 56/2022

Governador Valadares, 27 de abril de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 056/2022					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 45631037/2022					
PA COPAM/SLA Nº: 0696/2022		SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO			
EMPREENDERDOR: AREAL BOA ESPERANCA LTDA		CNPJ: 00.955.582/0001-60			
EMPREENDIMENTO: AREAL BOA ESPERANÇA - ANM 830.594/2012 E 834.730/2008		CNPJ: 00.955.582/0001-60			
ENDEREÇO: CÓRREGO DO ALMOÇO OU SANTA SILVÉRIA		BAIRRO: -----			
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DE IPANEMA		ZONA: RURAL			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 19° 55' 39,980" - LONG W 41° 42' 15,128" - SIRGAS2000					
RECURSO HÍDRICO: - OUTORGA N. 1.757/2019 (P.A. ANA N. 02501.003257/2019)					
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: DAIA N. 0003936-D (P.A. SIAM 01010000593/09)					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----					
DNPM/AMN: 830.594/2012 E 834.730/2008	SUBSTÂNCIA MINERAL: AREIA				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	Produção bruta 14.000m³/ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bernardino Neves Júnior Geógrafo		REGISTRO: CREA/MG n. 324064 ART MG20220854831			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA			
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2			
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (Designado por ato da IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).		1.228.298-4			



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**,
Servidor(a) Público(a), em 27/04/2022, às 17:12, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen**, **Diretor**,
em 27/04/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **45630431** e o código CRC **027200E2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019132/2022-34

SEI nº 45630431



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 056/2022

O responsável pelo empreendimento **AREAL BOA ESPERANCA LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2021.11.01.003.0002524**, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 14.000m³/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 0696/2022, em 11/02/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação e operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de areia (em regime de licenciamento), sendo denominado o empreendimento de **AREAL BOA ESPERANÇA - ANM 830.594/2012 E 834.730/2008**, a localizar-se na zona rural do município de Conceição de Ipanema, onde informa o requerente (pág. 01/02 do RAS) que os trabalhos serão realizados nos limites das poligonais n. 830.594/2012 e 834.730/2008¹.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 00.955.582/0001-60 e ANM n. 830.594/2012 e 834.730/2008:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data de concessão	Validade
25184/2008/001/2010	AREAL BOA ESPERANÇA LTDA	AAF	Autorizada	26/03/2010	04 anos
25184/2008/002/2013	AREAL BOA ESPERANÇA LTDA	AAF	Autorizada	10/06/2013	04 anos
25184/2008/003/2018	AREAL BOA ESPERANÇA LTDA	AAF	Autorizada	18/04/2018	04 anos
SLA 0696/2022	AREAL BOA ESPERANÇA LTDA	LAS	Em análise	-	-

Fonte: SIAM e SLA (2022).

Junto ao Processo SLA n. 0696/2022, foi informado que o RAS fora elaborado pelo profissional Bernardino Neves Júnior (Geógrafo), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 8038919² e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA-MG20220854831.

Segundo o RAS (pág. 16), a atividade de exploração mineral foi proposta pelo método de lavra a céu aberto, em bancadas e por meio de dragagem em leito de rio. A área diretamente afetada proposta para o empreendimento, conforme o RAS, ocupa 3,4ha.

Conforme apontado no RAS (pág. 08), o empreendimento contará com 03 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade de cheia.

Ainda junto ao RAS (pág. 08/09) é apontada uma relação de minério/estéril de 1/1,5, para uma capacidade produtiva nominal equivalente a 1.166m³/mês, contudo, informa-se que ocorrerá a geração de rejeito estimado em 165m³/mês, o que não representa a relação informada. Tendo em vista a atual fase de lavra, a reserva mineral fora inferida em 148.500m³, o que representa uma estimativa de vida útil de 10 anos.

Junto ao SLA foram anexados³ pelo requerente os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

¹ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), as poligonais n. 830.594/2012 e 834.730/2008 encontram-se ativas. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 27/04/2022.

² Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 27/04/2022. Certificado de Regularidade válido até 08/05/2022.

³ Conforme orientação para formalização de processo de licenciamento da aba “Documentos Necessários” do Portal SLA.



- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Recibo de Inscrição no CAR;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Outorga n. 1.757/2019 (P.A. ANA n. 02501.003257/2019);
- DAIA n. 0003936-D (P.A. SIAM 01010000593/09);
- Certidão de Inteiro Teor referente à M-2.093 (CRI de Ipanema);
- Contrato de arrendamento entre a empresa e os superficiários/usufrutuários;
- Anuência dos superficiários/usufrutuários do imóvel para a atividade no imóvel rural;
- Certidão Simplificada da JUCEMG (microempresa);

Em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção do empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento (SLA 0696/2022), bem como a relação com a propriedade superficial (CAR) e o acompanhamento dos títulos autorizativos vinculados (outorga e DAIA).

Figura 01: Croqui do imóvel demonstrando a área de intervenção em APP referente ao DAIA 0003936-D.



Fonte: Autos do processo administrativo SIM n. 04010000593/09.



Figura 02: Arranjo físico do Processo SLA n. 0696/2022 sobreposto à imagem do Google Earth Pro.



Fonte: Dados vetoriais inseridos no SLA pelo requerente e obtidos junto à plataforma do SICAR.

Inicialmente, em análise espacial, verifica-se pela Figura 01 que a área autorizada (DAIA n. 0003936-D) para intervenção em APP localiza-se ao norte da via pavimentada de ligação entre a MG111 e o município de Conceição de Ipanema, enquanto a ADA apresentada no requerimento, vide Figura 02, atinge a faixa de APP do rio José Pedro ao sul da referida estrada, conforme polígono amarelo denominado “Nova intervenção em APP”.

Diante disso, uma vez a constatação de informações que divergem do regulamento vigente, far-se-á necessária a promoção de regularização da intervenção ambiental (agenda verde), precursoramente, para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Desta forma, uma vez incompletude da formalização processual, pela ausência de elementos essenciais à comprovação da viabilidade requerida, conforme apontado por meio da análise documental e da análise espacial dos arquivos vetoriais, e conferida junto ao Cadastro Ambiental Rural, restou prejudicada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle relacionadas aos impactos identificados.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.



Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁴, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Uma vez identificado que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (id SEI 43280306).

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual⁵.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*⁶.

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização de atividades desacompanhada do ato autorizativo de intervenção ambiental, tal como preconizado no Código Florestal Estadual, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **AREAL BOA ESPERANÇA - ANM 830.594/2012 E 834.730/2008** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Córrego do Almoço ou Santa Silvéria, município de Conceição de Ipanema/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁷.

⁴ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁵ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁶ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

⁷ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.